

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
[www.maracaja.sc.gov.br](http://www.maracaja.sc.gov.br)

### **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de cursos de capacitação para implantação de um programa de formação para mulheres visando a promoção da autonomia econômica, cultural e social, conforme convênio nº 784774/2013 firmado entre o município de Maracajá e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/2019

## PREGÃO PRESENCIAL 040/2019

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 14/2019**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC., onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, bem como das Leis Municipais nº 1089/2017 e 1095/2017, e quaisquer outros dispositivos que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

- a) Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidos pelo Pregoeiro, na sala de Licitações, no prédio da PREFEITURA - situado na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá - SC., até o horário previsto para abertura dos mesmos. Não haverá atendimento aos Sábados, Domingos e feriados.
- b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.
- c) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de cursos de capacitação para implantação de um programa de formação para mulheres visando a promoção da autonomia econômica, cultural e social, conforme convênio nº 784774/2013 firmado entre o município de Maracajá e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

### 2. DA ABERTURA

2-1. Os envelopes para o objeto da presente Licitação, Envelope nº 01 (proposta de Preços), Envelope Nº 02 (documentos de habilitação), documentos de credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, deverão ser protocolados até as **14h15min do dia 06 de novembro de 2019**, através do Protocolo do Setor de Licitações, sito Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC.

2.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, as **14h30min do dia 06 de novembro de 2019**, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.2.1. Os representantes credenciados deverão se apresentar ao pregoeiro na sessão, munidos de documento de identidade para sua identificação junto aos documentos de credenciamento, de posse do pregoeiro.

LOCAL: Sala de licitações, no prédio da PREFEITURA - sito Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC.

2.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com **ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação**, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

3.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Maracajá-SC;

3.3. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.4. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

##### **4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

###### **4.1.1. Quanto aos representantes:**

**4.1.1.1.** Tratando-se de **Representante Legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, apresentar estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de **Representante Legal** de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.1.1.2.** Tratando-se de **Procurador**, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular (**modelo anexo VI**), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no **subitem 4.1.1.1**;

**4.1.1.3.** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.1.1.4.** Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.1.1.5.** O **credenciamento** deverá ser apresentado **FORA** dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

###### **4.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

**4.2.1.** A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – (**Anexo V do Edital**), e apresentada **FORA** dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

**4.2.1.1 -** A declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário (**Anexo V**), na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal.

**4.2.1.2 -** Não atendido o item (**4.2**) e **sub itens**, implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

###### **4.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**4.3.1.** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com até 90 (noventa) dias de antecedência da data da abertura da licitação, para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, **sob pena de ser desconsiderada tal condição**.

**4.4.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

**4.5 -** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.6 -** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**4.7 -** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

**4.8 -** em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1-** Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

**5.2 -** Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

### **I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:**

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

LICITANTE:

CNPJ.:

### **II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:**

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

LICITANTE:

CNPJ.:

**5.3 -** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

**5.3.1-** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**5.3.2 -** Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.4 -** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**5.5 -** Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1)**

**6.1 -** O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a **proposta de preços** da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**6.1.1.** ser apresentada em formulário próprio ou em formulário emitido pelo sistema compras do município, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, devidamente identificada com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, e por extenso, devendo suas folhas serem rubricadas;

**6.1.2.** os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, alimentação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**a) preço unitário e total grafados em algarismos, e o preço global total grafado em algarismos e por extenso;**

**b) a proposta deverá ser apresentada para todos os itens do LOTE, dentro dos quantitativos máximos previstos na Planilha Orçamentária, prevista no Anexo I, deste Edital, sob pena de desclassificação.**

### **\*Importante:**

**a.1) os preços unitários e global do orçamento da licitante não poderão ultrapassar aos do orçamento oficial (Planilha Orçamentária – Anexo I), com valores previstos pelo município, sob pena de desclassificação.**

**Obs: A proposta deverá preferencialmente ser apresentada de acordo com modelo, anexo VII.**

**6.1.3.** constar prazo de **validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes**, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

**6.2** - Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

**6.3** - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**6.4** - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**6.5** - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

**6.6** - As propostas porventura sem data, serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

**6.8** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)**

**7.1.** O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em **original, fotocópia autenticada** por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

**7.1.1 DECLARAÇÃO** expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo (**anexo III**).

**7.1.2 DECLARAÇÃO** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo (**anexo IV**).

### **7.1.3. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

**7.1.3.1. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou

**7.1.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em plena vigência**, com o original e alterações devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de **sociedades comerciais ou simples**, e, no caso de **sociedades por ações**, devem ser apresentadas as atas de assembléia de eleição de seus administradores, ou

**7.1.3.3. Registro do ato constitutivo** no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da eleição e da vigência dos poderes da atual diretoria. As sociedades civis ainda não adaptadas aos termos do Código Civil de 2002, deverão comprometer-se a fazê-lo nos prazos legais e comprová-los ao Município de Maracajá, ou

**7.1.3.4. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

### **7.1.4. Documentos para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**b)** Certidão conjunta negativa perante a **Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias**, e quanto a **Dívida Ativa da União**, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

**c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde esta sediada a empresa proponente;

**d)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde esta sediada a empresa proponente;

**e).** **Certificado de Regularidade do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;

**f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

#### **7.1.5 – Qualificação Econômica-Financeira:**

**a). Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

#### **7.1.6 - Habilitação Técnica:**

**7.1.6.1.** Atestado de fiel cumprimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de maneira satisfatória serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

**7.1.6.1.2.** O atestado deverá conter no mínimo: a) dados completos da empresa emissora do atestado, tais como, CNPJ, endereço, telefone; b) nome do curso realizado; e, c) carga horária.

#### **7.2. Disposições Gerais da Habilitação**

**7.2.1.** O Pregoeiro e sua equipe de apoio reservam-se no direito de efetuar consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

**7.2.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.2.3.** Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

**7.2.4.** Caso a licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos no item 7 e sub itens, em conformidade, no ato do credenciamento, não se faz necessário a sua apresentação no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

**7.2.5.** Os documentos sem prazo de validade serão considerados válidos os expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data da abertura da licitação.

### **8. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E FORMA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES**

**8.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Legislação vigente, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

**8.2.** A empresa que remeter os envelopes por meio postal, deverá obrigatoriamente anexar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (**conforme item 4.2**), sendo que a falta desta observação desclassificará automaticamente a licitante

**8.1.2.** O município de Maracajá não se responsabilizará por extravios que por ventura venha a ocorrer, por meio de remessa postal.

**8.3.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado:

**8.3.1.** Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item quatro do presente Edital.

**8.3.2.** A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

**8.4.** Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicado aprezado no Edital.

**8.4.1** O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

**8.4.2.** O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor, ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).

**8.4.3** Às proponentes classificadas, conforme subitem **8.4.2**, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**8.4.4.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

**8.4.5.** Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

**8.4.6.** O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

**8.4.7.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**8.4.8.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

**8.4.9.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

**8.5.** Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

**8.5.1.** Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

**a)** - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma da letra “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** - O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

**e)** - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**f)** - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

**8.6.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.6.1.** Será desclassificada a proponente que:

**a)** deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

**b)** apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

**c)** apresentar preços *com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços praticados no mercado da região*.

**8.6.2** Para fins de aferição de inexecuibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.6.3.** Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

**8.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

**8.8.** Será julgada inabilitada a proponente que:

**a)** deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,

b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

**8.9.** Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.9.1.** Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

**8.9.2.** Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata este Edital, e retomando a licitação na forma do item **8.5**.

**8.10.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - art 4º XVIII, da lei 10.520/2002, (03 dias consecutivos).

**8.10.1.** A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

**8.11.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

**8.12.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**8.13.** Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**8.14** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**8.15.** No julgamento das propostas, será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente edital e anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar 123/2006.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

**9.1.1** Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**9.1.2** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.1.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

**9.2** Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo,

intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

**9.2.1.** A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

**9.2.2.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**9.2.3.** Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**9.3.** Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues na Prefeitura Municipal de Maracajá, em dias úteis, no **horário de expediente**, das **08h30min. às 17h30min**, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

**9.4.** É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**9.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura de Maracajá, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, no centro do município de Maracajá/SC.

**9.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

**10.2** Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

## **11 - DO CONTRATO**

**11.1 -** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços do licitante vencedor e na Nota de Empenho.

**11.2 -** Após a homologação deste certame, o licitante adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, na Sede da Prefeitura Municipal, nos termos da Minuta constante do **(Anexo II)** deste Edital.

**11.3 -** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.4 -** Se o licitante vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo a Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII da Lei em comento.

**11.5 -** O licitante vencedor está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Prefeitura, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**11.6 -** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** - As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**anexo II**) que independentemente faz parte integrante deste edital.

### **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.026. Atenção as Famílias

3.3.90.00.00.00.00.00 0160 (163)

3.3.90.00.00.00.00.00 1160 (227)

### **14 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

**14.1** - As formas de pagamento e de reajuste são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**Anexo II**) que independentemente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

### **15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**15.1** - O prazo e condições de entrega são os descritos nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**Anexo II**) que independentemente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.2** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data apazada.

**16.3** - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

**16.5** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**16.6** - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.7** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **17 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

#### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**18.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**18.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.4** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**18.5** - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**18.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**18.7** - O Prefeito Municipal de Maracajá/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº.8.666/93.

**18.8** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.9** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**18.10** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Araranguá/SC.

**18.11** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**18.12** - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

**18.13** - Na ocorrência de alguma documentação não estar completa e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente desclassificado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

#### **18.14. Fazem parte integrante deste Edital:**

Anexo I - Planilha Orçamentária;

Anexo II - Minuta Contratual;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo IV- Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI - Modelo de Credenciamento;

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo VIII – Termo de Referência.

**18.15.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Maracajá, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, no horário das 08hs30min às 17hs30min, ou pelos telefones: (0\*\*48) 3523-1111 e/ou fone 3523-1199.

**MARACAJÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ARLINDO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I  
AO EDITAL DE PREGÃO 040/2019**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	<b>Curso de Coleta Seletiva</b> sobre (rejeito, material orgânico e material reciclável), formas de coleta seletiva, identificação de materiais, conceito dos 3R.	20h	R\$ 236,00	R\$ 4.720,00
2	<b>Curso de Compostagem</b> sobre matéria-prima, introdução, métodos e fases da compostagem, fatores que influenciam, benefícios do uso.	10h	R\$ 236,00	R\$ 2.360,00
3	<b>Curso de Alimentação Saudável</b> sobre desnutrição, obesidade, produtos industrializados, tipos de alimentos, planejamento alimentar	20h	R\$ 236,00	R\$ 4.720,00
4	<b>Curso de Prevenção de Doenças para mulheres</b> sobre sintomas, causas, tratamento e prevenção de doenças como: HPV; câncer de colo de útero, ovário e mama; osteoporose; tireoide; menopausa; hipertensão; DST; endometriose – ovário policístico. Além de sintomas e evolução da gravidez, atenção à saúde mental	56h	R\$ 236,00	R\$ 13.216,00
5	<b>Curso de Jardinagem</b> sobre ferramentas necessárias, diferentes tipos de jardins e plantas, construção e manutenção do jardim	20h	R\$ 236,00	R\$ 4.720,00
6	<b>Curso de Gastronomia</b> sobre equipamentos e utensílios necessários, técnicas de higiene e armazenamento, preparo de massas, carnes e sobremesas.	30h	R\$ 236,00	R\$ 7.080,00
7	<b>Curso de Artesanato e Trabalhos Manuais</b> sobre técnicas para artesanato com materiais recicláveis, bordados, E.V.A., pintura, feltro.	52h	R\$ 236,00	R\$ 12.272,00
8	<b>Curso de Vendas</b> sobre o ato de vender, abordagem ao cliente, negociação, fechamento e pós venda	20h	R\$ 236,00	R\$ 4.720,00
9	<b>Curso de Assistente Administrativo</b> sobre planejamento organizacional, atendimento ao público, elaboração de planilhas e arquivos em geral	35h	R\$236,00	R\$ 8.260,00
10	<b>Curso de Línguas Estrangeiras</b> sobre o acesso básico a língua inglesa, habilidades na fala, escrita audição e leitura.	75h	R\$ 236,00	R\$ 17.700,00
11	<b>Curso de Informática</b> sobre conhecimentos das ferramentas tecnológicas (internet, word, excel, powerpoint), sistema operacional Windows.	30h	R\$ 236,00	R\$ 7.080,00
12	<b>Curso de Costura</b> sobre equipamentos de costura, identificação dos tipos de tecido, escolha de linhas e agulhas, tipos de pontos e acabamentos	20h	R\$ 236,00	R\$ 4.720,00
13	<b>Curso de Cuidador de Idosos</b> sobre cuidado, higiene, alimentação de idosos, primeiros socorros, atividades de entretenimento de idosos	40h	R\$ 236,00	R\$ 9.440,00
<b>Valores Totais</b>		<b>428h</b>	-	<b>R\$ 101.008,00 (cento um mil e oito reais)</b>

**SUELEN CALEGARI MONTEIRO ZANDONADI**  
Diretora Departamento de Assistência e Bem Estar Social

## ANEXO II

### AO EDITAL DE PREGÃO 040/2019

#### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ...../20XX

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ A E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.**

#### **PRÉAMBULO**

**O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 594.699.279-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de **Pregão Presencial Nº 040/2019 - Homologado em XX/XX/20XX**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**. Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

1. Constitui objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de cursos de capacitação para implantação de um programa de formação para mulheres visando a promoção da autonomia econômica, cultural e social, conforme convênio nº 784774/2013 firmado entre o município de Maracajá e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

#### **Cláusula Segunda - Dos Prazos de Início e Conclusão Execução dos Serviços**

1. Os serviços serão executados a partir da assinatura do presente instrumento contratual até o dia 30 de junho de 2020.

1.1. os prazos de início e conclusão deverão ser rigorosamente cumpridos sob a pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

1.2. no final da execução de cada serviço, a empresa emitirá um documento que será assinado pela responsável do Departamento de Assistência e Bem Estar Social, a qual certificará por assinatura e carimbo a realização do mesmo.

2. O prazo de execução do serviço determinado neste instrumento contratual é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela **CONTRATADA** por escrito ao **CONTRATANTE**, antes do vencimento do prazo.

2.1. aceito e oficializado por escrito, pelo **CONTRATANTE**, o prazo de execução será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

3. A **CONTRATADA** deverá atender uma ou mais ordens de serviços prontamente e simultaneamente, quando necessário.

4. A **CONTRATADA** deverá manter diariamente, estrito canal de comunicação com o departamento técnico da **CONTRATANTE**, para receber "Ordens de Serviço";

5. A **CONTRATADA** deverá atender as ordens recebidas para mobilização das equipes e/ou pessoal adequado e dos equipamentos para os locais dos serviços previamente determinados nas respectivas Ordens de Serviços.

#### **Cláusula Terceira - Da Vigência Contratual**

2.1. O presente contrato vigorará até **30 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante instrumentalização de termos aditivos, na forma da lei vigente.

#### **Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

1. Ministar os cursos de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;

2. prestar os serviços com equipamentos e instalações, aptos às condições de trabalho, de maneira a não permitir o retardamento dos serviços contratados;

3. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao programa de formação;

4. Contratar instrutores habilitados para ministrar cada curso do programa de formação, com experiência comprovada na área do curso, bem como atestado de capacidade técnica;

5. Repor imediatamente o instrutor contratado, por outro com a mesma qualificação técnica comprovada, caso ocorra algum imprevisto que o impossibilite de ministrar a aula no dia especificado no cronograma do curso;

6. Os instrutores contratados deverão ministrar as aulas teóricas e práticas, coordenar os grupos, elaborar planejamento das aulas e os registros de atividades executadas, além de controle da frequência das alunas sob sua responsabilidade;
7. Os instrutores contratados deverão participar de reuniões e atividades propostas pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
8. Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da AF (autorização de fornecimento), a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no item 4.2 deste Termo de Referência;
9. Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, os materiais rejeitados/recusados pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
10. Fornecer os materiais didáticos impressos para as alunas, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
11. Informar à Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social, com no mínimo 5 dias de antecedência, os equipamentos multimídias e ambientes físicos necessários para ministrar as aulas;
12. Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença em até 3(três) dias úteis após o término dos cursos;
13. Fornecer certificado de conclusão dos cursos a cada uma das alunas, incluindo o logotipo do Município de Maracajá, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após o término de cada curso;
14. utilizar pessoal devidamente habilitado, treinado e com experiência, a fim de atingir o máximo de rentabilidade;
15. toda a manutenção, reparo, conservação e fornecimento dos equipamentos utilizados;
16. ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
17. assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos;
18. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;
19. atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
20. recolher todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre os serviços prestados, bem como responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
21. Os palestrantes/ instrutores que ministrarão os cursos objeto desta licitação deverão ser previamente aprovados pelo Departamento de Assistência e Bem Estar Social, devendo a Contratada apresentar para a Contratante curriculum do profissional, a fim de comprovar experiência na área de atuação do curso a ser ministrado. Em caso de rejeição do profissional, a Contratada deverá proceder a imediata substituição do palestrante/instrutor.
22. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE**

1. acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado;
2. exigir a imediata substituição do equipamento utilizado na execução dos serviços, caso não atenda as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação;
3. efetuar a CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Disponibilizar local e infraestrutura para realização do programa de formação;
5. Realizar ampla divulgação do programa de capacitação no município para abranger o maior número de interessados dentro do público-alvo estipulado;
6. Realizar a inscrição dos interessados em participar do programa de capacitação;
7. Definir critérios de seleção em caso de vagas limitadas, sendo a renda familiar até três salários mínimos e na condição de desemprego;
8. Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos;
9. Conferir as listas de presença.

#### **Cláusula Sexta - Dos Preços Unitários**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) proposto(s) que é(são):  
**(DESCREVER TABELA)**

1.1. nos preços unitários acima propostos estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, todas as taxas e impostos, seguros, leis sociais, tributos de quaisquer natureza.

2. É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **Cláusula Sétima - Da Forma e Condições de Pagamento**

1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pela responsável do Departamento de Assistência e Bem Estar Social autorizado pela fiscalização dos serviços executados, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Maracajá-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

1.2: Na nota fiscal/fatura deverá constar, necessariamente o número e a data de assinatura deste instrumento e o mês da execução do serviço.

1.3: A aprovação dos serviços se dará com o “CERTIFICO” do órgão responsável do CONTRATANTE, na nota fiscal/fatura devidamente assinado e datado.

1.4: Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5: Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados sob pena da Secretaria do Sistema Econômico do Município sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes.

#### **Cláusula Oitava - Do Reajuste**

1. O preço proposto será irrevogável consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2. Ocorrendo à prorrogação do contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo governo Federal, consoante prevê o artigo 2º., da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

#### **Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.026. Atenção as Famílias

3.3.90.00.00.00.00.00 0160 (163)

3.3.90.00.00.00.00.00 1160 (227)

#### **Cláusula Décima - Do Valor Global**

11.1. O valor global estimado deste contrato é de: **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).-

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Execução**

1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou remover, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem ônus para com o CONTRATANTE.

3. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização**

1. O CONTRATANTE fiscalizará, diariamente, os serviços executados, bem como todas as ações durante os eventos.

2. O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **Cláusula Décima Quarta - Das penalidades e Sanções**

**1-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**2 -**Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**I -** advertência;

**II -** multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do material no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos materiais/serviços não serem entregues a partir da data aprazada.

**3 -**No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**4 -**O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **Cláusula Décima Quinta - Dos Recursos Administrativos**

**1.** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão**

**1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**4.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**5.** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**6.** A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

**7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.** Nos demais casos previstos na legislação vigente.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Força Maior ou Caso Fortuito**

**1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Subcontratação**

**1.** É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE

2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

**Cláusula Décima Nona - Do Seguro**

1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

**Cláusula Vigésima - Do Reajuste de Preços**

1. Os preços propostos, são fixos e irremovíveis consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.
2. Ocorrendo à prorrogação prevista na cláusula quarta deste contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo governo Federal, consoante prevê o artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

**Cláusula Vigésima Primeira - Partes Integrantes**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de **Pregão Presencial Nº 040/2019 e anexos**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
- 1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

**Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro**

2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Araranguá/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Maracajá, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 20xx

**MUNICÍPIO DE MARCAJÁ**  
ARLINDO ROCHA  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO III**  
**AO EDITAL DE PREGÃO 040/2019**

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 040/2019, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, e ainda, não está suspenso o direito de participar de licitação no Município de Maracajá-SC, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica, nome e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

**ANEXO IV**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no Edital de Pregão Presencial Nº 040/2019, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica, nome e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

**ANEXO V**  
**ao edital de Pregão Presencial nº 040/2019**

**DECLARAÇÃO**

**(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)**

**Prezados Senhores,**

Empresa: \_\_\_\_\_, inscrito no CGC/CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial 040/2019, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica, nome e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**

**Credenciamento**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Maracajá, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica, nome e assinatura devidamente identificada do Credenciante

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimento de materiais, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **Pregão Presencial nº 040/2019** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: CNPJ: UF:	TEL.: INSC. MUNIC.: INSC. EST.:
--	---------------------------------------

Item	Descrição	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Curso de Coleta Seletiva</b> sobre (rejeito, material orgânico e material reciclável), formas de coleta seletiva, identificação de materiais, conceito dos 3R.	20h		
2	<b>Curso de Compostagem</b> sobre matéria-prima, introdução, métodos e fases da compostagem, fatores que influenciam, benefícios do uso.	10h		
3	<b>Curso de Alimentação Saudável</b> sobre desnutrição, obesidade, produtos industrializados, tipos de alimentos, planejamento alimentar	20h		
4	<b>Curso de Prevenção de Doenças para mulheres</b> sobre sintomas, causas, tratamento e prevenção de doenças como: HPV; câncer de colo de útero, ovário e mama; osteoporose; tireoide; menopausa; hipertensão; DST; endometriose – ovário policístico. Além de sintomas e evolução da gravidez, atenção à saúde mental	56h		
5	<b>Curso de Jardinagem</b> sobre ferramentas necessárias, diferentes tipos de jardins e plantas, construção e manutenção do jardim	20h		
6	<b>Curso de Gastronomia</b> sobre equipamentos e utensílios necessários, técnicas de higiene e armazenamento, preparo de massas, carnes e sobremesas.	30h		
7	<b>Curso de Artesanato e Trabalhos Manuais</b> sobre técnicas para artesanato com materiais recicláveis, bordados, E.V.A., pintura, feltro.	52h		
8	<b>Curso de Vendas</b> sobre o ato de vender, abordagem ao cliente, negociação, fechamento e pós venda	20h		
9	<b>Curso de Assistente Administrativo</b> sobre planejamento organizacional, atendimento ao público, elaboração de planilhas e arquivos em geral	35h		
10	<b>Curso de Línguas Estrangeiras</b> sobre o acesso básico a língua inglesa, habilidades na fala, escrita audição e leitura.	75h		
11	<b>Curso de Informática</b> sobre conhecimentos das ferramentas tecnológicas (internet, word, excel, powerpoint), sistema operacional Windows.	30h		
12	<b>Curso de Costura</b> sobre equipamentos de costura, identificação dos tipos de tecido, escolha de linhas e agulhas, tipos de pontos e acabamentos	20h		
13	<b>Curso de Cuidador de Idosos</b> sobre cuidado, higiene, alimentação de idosos, primeiros socorros, atividades de entretenimento de idosos	40h		
<b>Valores Totais</b>		<b>428h</b>		

**Valor Global Total:.....R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

**Complementação:**

**1) Nos preços propostos já estão incluídas** todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais, alimentação, manutenção dos e equipamentos necessários para execução dos serviços, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**2) VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (no mínimo, 60 (sessenta)) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas).

LOCAL e DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO DO CONTRATO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de capacitação para implantação de um programa de formação para mulheres visando a promoção da autonomia econômica, cultural e social, conforme convênio nº 784774/2013 firmado entre o município de Maracajá e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

**2 – PÚBLICO-ALVO**

2.1 Mulheres, com idade entre 14 e 69 anos, residentes no município de Maracajá.

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1 O município de Maracajá, por ser de pequeno porte, não dispõe das mesmas políticas públicas propostas nos grandes centros relacionadas à capacitação e formação profissional;  
3.2 Em relação às políticas específicas para mulheres, verifica-se a necessidade de um programa de formação e de ações que promovam autonomia, pois muitas são agricultoras e vivem em situação de submissão econômica e social. Ações como essa podem estimular o empreendedorismo através da qualificação, permitindo o acesso a melhores oportunidades profissionais;  
3.3 Este programa também pode auxiliar na redução dos casos de violência contra a mulher e gravidez precoce que infelizmente fazem parte da realidade do município, pois quanto mais instruídas estiverem as mulheres mais conscientes se tornam acerca das suas capacidades e seus direitos.

**4 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços deverão ser executados em plena conformidade com as determinações do presente Termo de Referência;  
4.2 O programa de formação terá caráter teórico-prático e deverão constar obrigatoriamente os seguintes temas:

<b>Módulo</b>	<b>Tema</b>
Módulo 1 Mulheres e Educação Ambiental	1. Coleta seletiva
	2. Compostagem
Módulo 2 Mulheres e Saúde	1. Alimentação saudável
	2. Prevenção de Doenças Mulheres
Módulo 3 Mulheres, Trabalho e Empreendedorismo	1. Jardinagem
	2. Gastronomia
	3. Artesanato e Trabalhos Manuais
	4. Vendas
	5. Assistente Administrativo
	6. Línguas Estrangeiras
	7. Informática
	8. Costura
	9. Cuidador de Idosos

4.3 Os cursos do referido programa de formação serão oferecidos de segunda a sexta-feira, das 8h00às12h00, das 13h00 às 17h00 ou das 19h00 às 22h00, de acordo com a demanda e disponibilidade dos participantes.

**5 – LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os cursos do programa de formação objeto da presente licitação serão realizados no Centro de Convivência da Terceira Idade, situado na Av. Nossa Senhora da Conceição, nº 1.055, bairro Centro, Maracajá/SC;  
5.2 Caso seja necessário, também poderão ser oferecidos outros locais no município para cursos que necessitem de equipamentos diferenciados.

**6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Comprovar que a licitante (pessoa jurídica) executou de maneira satisfatória serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação;
- 6.2 Ministrar os cursos de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
- 6.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
- 6.4 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao programa de formação;
- 6.5 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 6.6 Contratar instrutores habilitados para ministrar cada curso do programa de formação, com experiência comprovada na área do curso, bem como atestado de capacidade técnica;
- 6.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação dos instrutores contratados;
- 6.8 Repor imediatamente o instrutor contratado, por outro com a mesma qualificação técnica comprovada, caso ocorra algum imprevisto que o impossibilite de ministrar a aula no dia especificado no cronograma do curso;
- 6.9 Os instrutores contratados deverão ministrar as aulas teóricas e práticas, coordenar os grupos, elaborar planejamento das aulas e os registros de atividades executadas, além de controle da frequência das alunas sob sua responsabilidade;
- 6.10 Os instrutores contratados deverão participar de reuniões e atividades propostas pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
- 6.11 Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da AF (autorização de fornecimento), a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no item 4.2 deste Termo de Referência;
- 6.12 Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, os materiais rejeitados/recusados pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
- 6.13 Fornecer os materiais didáticos impressos para as alunas, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- 6.14 Informar à Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social, com no mínimo 5 dias de antecedência, os equipamentos multimídias e ambientes físicos necessários para ministrar as aulas;
- 6.15 Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença em até 3(três) dias úteis após o término dos cursos;
- 6.16 Fornecer certificado de conclusão dos cursos a cada uma das alunas, incluindo o logotipo do Município de Maracajá, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após o término de cada curso;
- 6.17 Emitir nota fiscal relativa ao serviço prestado.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Designar gestor para acompanhar a execução do programa de formação e responsabilizar-se pelo atesto da fatura;
- 7.2 Definir os períodos de realização de cada curso durante a vigência do contrato, de acordo com a disponibilidade de horário e da Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
- 7.3 Informar à CONTRATADA com antecedência os casos de feriados prolongados definidos pela Administração Municipal de Maracajá;
- 7.4 Fiscalizar a execução do programa de formação, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência;
- 7.5 Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço;
- 7.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.7 Disponibilizar local e infraestrutura para realização do programa de formação;
- 7.8 Realizar ampla divulgação do programa de capacitação no município para abranger o maior número de interessados dentro do público-alvo estipulado;
- 7.9 Realizar a inscrição dos interessados em participar do programa de capacitação;
- 7.10 Definir critérios de seleção em caso de vagas limitadas, sendo a renda familiar até três salários mínimos e na condição de desemprego;
- 7.8 Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos;
- 7.9 Conferir as listas de presença.

## **8 – PALESTRANTES E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1. Os palestrantes/ instrutores que ministrarão os cursos objeto desta licitação deverão ser previamente aprovados pelo Departamento de Assistência e Bem Estar Social, devendo a Contratada apresentar para a Contratante curriculum do profissional, a fim de comprovar experiência na área de atuação do curso a ser ministrado.
  - 8.1.1. Em caso de rejeição do profissional, a Contratada deverá proceder a imediata substituição do palestrante/instrutor.
- 8.2. O programa de formação deverá ser ministrado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 8.3. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social do Município de Maracajá e/ou Secretaria de Administração;
- 8.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

## **9 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 Conhecido o resultado final da presente licitação, a empresa vencedora ficará ciente do prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo 05 (cinco) dias, a contar do comunicado formal da Administração, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

9.2 A empresa vencedora obriga-se a iniciar de imediato, após assinatura do contrato, os serviços objeto do presente certame, cumprindo os prazos e condições descritas no Plano de Trabalho;

9.3 O prazo para execução do serviço expira em 30/06/2020.

#### 10 – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor a ser considerado durante todo o processo licitatório deverá ser o valor global, não podendo haver assim, a contratação de mais de uma empresa prestadora de serviços de capacitação para o programa objeto da presente licitação;

10.2 A empresa contratada receberá mensalmente pelos serviços prestados o pagamento por carga horária do curso efetivamente ministrado no mês, conforme especificado no quadro abaixo:

Módulos	Item	Carga Horária	Valor Uni.	Valor Total
Módulo 1	1.Coleta Seletiva	20h	236,00	R\$ 4.720,00
	2.Compostagem	10h	236,00	R\$ 2.360,00
Módulo 2	1.Alimentação Saudável	20h	236,00	R\$ 4.720,00
	2.Prevenção	56h	236,00	R\$ 13.216,00
Módulo 3	1.Jardinagem	20h	236,00	R\$ 4.720,00
	2.Gastronomia	30h	236,00	R\$ 7.080,00
	3.Artesanato e Trabalhos Manuais	52h	236,00	R\$ 12.272,00
	4.Vendas	20h	236,00	R\$ 4.720,00
	5.Assistente Administrativo	35h	236,00	R\$ 8.260,00
	6.Línguas Estrangeiras	75h	236,00	R\$ 17.700,00
	7. Informática	30h	236,00	R\$ 7.080,00
	8.Costura	20h	236,00	R\$ 4.720,00
	9.Cuidador de Idosos	40h	236,00	R\$9.440,00
<b>Total</b>		<b>428h</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 101.008,00</b>

10.3 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: Nota Fiscal devidamente preenchida; comprovação da execução dos serviços através de relatório de assiduidade assinado pelos instrutores da empresa contratada e pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social do Município de Maracajá; indicação do banco, agência e conta bancária da contratada para pagamento;

10.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.5 Dias de recesso e feriado, não serão pagos para a empresa contratada;

10.6 Importante ressaltar que será paga somente a hora trabalhada dentro do mês conforme planilha assinada pelos instrutores e conferida pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social do Município de Maracajá;

10.7 O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social do Município de Maracajá e/ou Secretaria de Administração.

#### 11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência contratual expira em 30/06/2020, devendo o serviço ser executado dentro desse prazo, a partir da assinatura contratual;

11.2 A data limite para prestação de contas expira em 29/08/2020;

11.3 Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Maracajá/SC, 05 de setembro de 2019.

Suêlen Calegari Monteiro Zandonadi  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL